



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência  
e Tecnologia



PREFEITURA  
SAQUAREMA  
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 3898/2023

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº 135/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ARTIGO 25, I DA LEI 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3898/2023

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA DIDÁTICOS EDITORA LTDA - ME, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, TREINAMENTO PEDAGÓGICO E LANÇAMENTO DE 15.000 (QUINZE MIL) LIVROS DIDÁTICOS DA COLEÇÃO SAQUAREMA CIDADE DA GENTE, QUE CONTEMPLAM ALUNOS DO 3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I, ENSINO FUNDAMENTAL II ATÉ O ENSINO DE JOVENS E ADULTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, Sr. **Antonio Peres Alves**, portador da carteira de identidade nº. 81.346.891-5 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 278.883.637-68.

**CONTRATADA: DIDÁTICOS EDITORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 17.164.399/0001-49, localizada na Avenida Oliveira Paiva, nº. 1600, sala 5, Cidade dos Funcionários, Fortaleza – CE, representada pela sócia **Sra. Lidianaria Rodrigues Moreira**, brasileira, solteira, empresária, portador da Carteira de Identidade nº 2006010344853 SSP – CE e CPF (MF) n.º 050.189.493-41.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 3898/2023, regido pelo Art. 25, inciso I da Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes devidamente qualificados, têm justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto desse contrato é a contratação de empresa para fornecimento, treinamento pedagógico e lançamento de 15.000 (quinze mil) livros didáticos da coleção Saquarema Cidade da Gente, que contemplam alunos do 3º ano do ensino fundamental I, ensino fundamental II até o ensino de jovens e adultos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este



Processo nº 3898/2023

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

contrato, o termo de referência de fls. 104 a 113 e a proposta da Contrata de fls. 16, ambos do procedimento administrativo nº. 3898/2023, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da Ordem de Início de execução do objeto e a entrega em até **30(trinta) dias** a partir da data de assinatura da Ordem de Início de execução do contrato, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A execução dos serviços obedecerá aos termos do cronograma de execução anexo ao Termo de Referência que passam a integrar o presente instrumento contratual, independente de transcrição, conforme abaixo:

ETAPAS	DATAS
EVENTO DE LANÇAMENTO DO LIVRO "Saquarema - Cidade da gente"	Até 45 (quarenta e cinco) dias contados após a entrega do material no município.
Treinamento pedagógico diferencial intitulado "CAFÉ CIDADE DA GENTE", relacionado à obra: "SAQUAREMA - CIDADE DA GENTE: HISTÓRIA E GEOGRAFIA"	Até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do evento de lançamento do livro.
SESSÃO DE AUTÓGRAFOS DOS AUTORES DO LIVRO	Até 45 (quarenta e cinco) dias contados após a formação dos professores.
CONCURSO DE REDAÇÃO "Contos da gente"	Até 45 (quarenta e cinco) dias contados após a sessão de autógrafos.
AMOSTRAGEM DE DADOS A PREFEITURA MUNICIPAL	Decorrer de 15 (quinze) dias após o concurso de redação.

**PARÁGRAFO QUARTO - GARANTIA** - O vencedor do procedimento licitatório é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As



Processo nº 3898/2023

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

condições de garantias do serviço seguem de acordo com a Lei Federal Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, especificamente em seus artigos 18 e 26.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 1.980.000,00 (um milhão novecentos e oitenta mil reais), para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Termo de Referência de fls. 104 a 113 e na proposta da contratada de fls. 16, ambos do procedimento administrativo 3898/2023 e conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Saquarema CIDADE DA GENTE: HISTÓRIA E GEOGRAFIA – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS. FORMATO ABERTO 410X275MM, FECHADO 205X275MM Brochura INCOLOR, CAPA IMPRESSO A4X4 CORES (ACMP X ACMP) PAPEL TRIPLEX 350 GR/M2 VERNIZ UV COM RESERVA NA FRENTE, LAMINAÇÃO FOSCA NA FRENTE, MIOLO 200 PAG IMPRESSO 4X4 (ACMP X ACMP). PAPEL OFFSET IMUNE 75 GR/M.	15.000	R\$ 132,00	R\$ 1.980.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO – DO REAJUSTAMENTO** - O reajustamento dos preços referidos nesta cláusula poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta pela Contratada. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas por 02 (dois) servidores;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:



Processo nº 3898/2023

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

b) Multas:

b.1.) 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

b.2.) pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

b.3.) pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

b.4.) pela recusa da contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguem rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

b.5.) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA QUINTA** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA** – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA** – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.



Processo nº 3898/2023

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas com o presente contrato correrão por seguintes dotações orçamentárias: PT: 12.361.0008.2.198, ND: 3.3.90.32.06.00, Fonte de Recurso: 157300, oriundo do orçamento vigente SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO** – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 19 de junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Antonio Peres Alves**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia  
Contratante

ASSINADO DIGITALMENTE  
LIDIANARIA RODRIGUES MOREIRA  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



\_\_\_\_\_  
**DIDÁTICOS EDITORA LTDA - ME**  
Representante: Lidianaria Rodrigues Moreira

ASSINADO DIGITALMENTE  
DIDATICOS EDITORA LTDA  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



TESTEMUNHAS:

NOME: João Luiz D. Prudente

CPF: 138.063.254-90

ASSINATURA: [assinatura]

NOME: Kedyma Endrade Dias





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência  
e Tecnologia



PREFEITURA  
SAQUAREMA  
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 3898/2023

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

CPF: 169.292.797-30

ASSINATURA 

ASSINADO DIGITALMENTE  
LIDIANARIA RODRIGUES MOREIRA  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinados-digital>

 SERPRO

